

Ce-066/2023-Rev-0

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023

PETROVIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 18.603.735/0001-75, estabelecida na Estrada União e Indústria, nº 12235 – Loja 05 – Itaipava – Petrópolis/RJ, representada por seu representante legal, Sr. Giovane Amaral Caldeira, portador do CPF/MF n.º 630.364.016-87 e do RG. N.º MG4415772 – SSP/MG (nos autos), participante do certame licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023**, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a” do inciso I, do art. 109 da Lei 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA – CNPJ.: 04.660.549/0001-63**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a Recorrente, dele veio participar, conforme ATA celebrada no dia 09 de maio de 2023 em que foi divulgado o resultado da análise da documentação das Empresas

participantes e de acordo com o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o prazo recursal se encerra no dia 16 de maio de 2023, sendo então tempestivo nosso recurso.

Sucedo que, após análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, ao arrepio das normas editalícias.

II- DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar, conforme item do edital 2.1.5 e 2.1.5.1, conforme segue:

<p>ITEM EDITAL - 2.1.5</p>	<p><i>Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de todos os Tributos.</i></p>	<p><i>Ausente certidão de regularidade quanto a Dívida Ativa do Município</i></p>
<p>ITEM – EDITAL - 2.1.5.1</p>	<p>As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.</p>	

Dos itens do edital acima apontados, analisando a habilitação da proponente **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, tornou perceptível que a



PETROVIAS

Engenharia e Construções

mesma atendeu apenas quanto ao item 2.1.5 a regularidade do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), através da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 202/2023 de 30/03/2023 (Folha 473) e quanto a regularidade do IPTU através da Certidão Negativa nº 118783/2023 de 03/04/2023 – (Folha 474).

Quanto ao item 2.1.5.1 é claro em informar que as Licitantes deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos, o que desta maneira A Empresa GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA deixou de apresentar sua **regularidade quanto a Dívida Ativa do Município.**

Ademais, não somente a estes pontos acima descritos, também a Empresa licitante **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, não atendeu de forma satisfatória, quanto as parcelas de relevância técnica, ao apresentar Atestados Técnicos de obras com características diferentes do Licitado (Certidão de Acervo Técnico nº 828/2020 e nº 2620200003893, deixando de atender itens de peso tais como:

Perfuração rotativa em solo, perfuração rotativa em alteração de rocha, perfuração rotativa em rocha sã, perfuração com “Wagon Drill”, desmonte de bloco de material de 03ª categoria.	R\$ 753.776,99;
Transporte de materiais encosta acima	R\$ 209.923,35;
Malha metálica para estrutura de solo reforçado e aterro	R\$ 373.559,94;



Instalação de tirantes

R\$ 1.073.093,85

Desta maneira, tomando-se como alguns dos itens do orçamento oficial que não foram atendidos, que representam mais de 30,0% (trinta por cento) com o valor aproximado de R\$ 2.410.354,13 (dois milhões quatrocentos e dez mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).

De toda sorte, a presente Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por habilitar a empresa **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Não menos importante, e diante de algumas surpresas, cumpre observar que sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar a documentação pertinente à habilitação. Pois bem, além dos itens claros e essenciais do edital a ser cumprido quais foram acima expostos e apontados as falhas para desclassificação da empresa **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, restou as folhas 477, 569 e 585 por esta apresentada, declarações assinados que não condizem com assinatura posta na carteira de identidade do procurador **Sr. ALEXANDRE RICARDO DOS SANTOS**, em que as assinaturas de todos os documentos (declaração anexo VI, declaração de visita, e por fim **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**) estão em desconformidade com o documento de identidade apresentado pelo representante legal, onde as assinaturas das declarações, vide folhas 477, 569, 585, tornando-as inválidas, e carecedor de legitimidade para representação no presente certamente





PETROVIAS

Engenharia e Construções

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

gov.br

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

ALEXANDRE RICARDO DOS SANTOS

2549346862

BRASIL

QR-CODE


Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

DECLARAÇÃO (ANEXO VI)

GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, empresa privada, com sede na Rua Taubaté, nº 114, Sala 01, Chácara Canta Galo, Cotia, SP, CEP: 06.711-380, e-mail: engenharia@geox.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.660.549/0001-63, Inscrição Estadual nº 278.231.270.113 e Inscrição Municipal nº 6009826, por intermédio do seu representante legal o Sr. Alexandre Ricardo dos Santos, portador da Carteira de Identidade RG nº 27.744.812-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 176.900.708-33, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz { }.

Cotia, 04 de maio de 2023.


 GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
 CNPJ nº 04.660.549/0001-63
 Alexandre Ricardo dos Santos
 RG nº 27.744.812-8 SSP/SP
 CPF/MF nº 176.900.708-33



Petrovias





PETROVIAS
Engenharia e Construções

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Rua Teresa, nº 1515, Alto da Serra – Petrópolis - RJ.
A/C Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 563
15816/23

15816/23


ASSINATURA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

DECLARAÇÃO DE VISITA

GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, empresa privada, com sede na Rua Taubaté, nº 114, Sala 01, Chácara Canta Galo, Cotia, SP, CEP: 06.711-380, e-mail: engenharia@geox.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.660.549/0001-63, Inscrição Estadual nº 278.231.270.113 e Inscrição Municipal nº 6009826, declara para os devidos fins, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços/obra, objeto da **Concorrência N.º 005/2023**, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com o Município de Petrópolis/RJ.

Cotia, 04 de maio de 2023.


GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
CNPJ nº 04.660.549/0001-63
ALEXANDRE RICARDO DOS SANTOS
CPF Nº 176.900.708-33
RG Nº 27.744.812-8 SSP/SP





PETROVIAS

Engenharia e Construções

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Rua Teresa, nº 1515, Alto da Serra – Petrópolis - RJ.
A/C Comissão Permanente de Licitação

15816/23

[Handwritten signature]
ASSINATURA

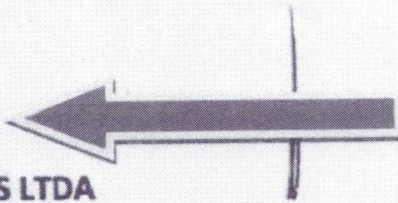
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, empresa privada, com sede na Rua Taubaté, nº 114, Sala 01, Chácara Canta Galo, Cotia, SP, CEP: 06.711-380, e-mail: engenharia@geox.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.660.549/0001-63, Inscrição Estadual nº 278.231.270.113 e Inscrição Municipal nº 6009826, intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o Sr. Alexandre Ricardo dos Santos, portador do RG nº 27.744.812-8 SSP/SP e CPF/MF nº 176.900.708-33, **DECLARA**, declara, para os devidos fins da **Concorrência nº 005/2023**, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cotia, 04 de maio de 2023.

[Handwritten signature of Alexandre Ricardo dos Santos]



GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

CNPJ nº 04.660.549/0001-63

ALEXANDRE RICARDO DOS SANTOS

CPF Nº 176.900.708-33

RG Nº 27.744.812-8 SSP/SP

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Desta maneira, é o entendimento da jurisprudência, senão vejamos:



CNPJ/MF nº 18.603.735/0001-75 - NIRE nº 33.2.0946190-7

Email: petroviasengenharia@gmail.com



PETROVIAS

Engenharia e Construções

PROCESSO ADMINISTRATIVO - RECURSO INTERPOSTO POR TERCEIRO - AUSENCIA DE REPRESENTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DAS RAZÕES - REJEIÇÃO DE PLANO - EXCESSO DE FORMALIDADE NÃO CONFIGURADA - NOTÓRIA CIÊNCIA DO AUTOR QUANTO À NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO. LEI 9784/99. PROVIMENTO DO APELO - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. O processo administrativo deve ser analisado sob o enfoque constitucional, devendo ser pautado, portanto, pelos princípios da razoabilidade, eficiência, instrumentalidade das formas, contraditório e ampla defesa, devido processo legal, dentre outros 2. A decisão que rejeitou o recurso do contribuinte por ausência de procuração não se mostra excessiva, visto que o ofício que lhe fora enviado para intimar quanto à decisão proferida no processo administrativo fez constar, de forma clara e objetiva, que, caso o autor quisesse interpor recurso, deveria, "além de fazer referência ao número do processo supra, estar, obrigatoriamente, acompanhado de cópia do estatuto ou do contrato social da pessoa jurídica e também, quando assinado por procurador, da competente procuração" (Ofício nº 772/DG/ESDF, expedido em 26/01/06). 3. Se não bastasse tal advertência, a parte requerente já tinha sido informada, em oportunidade anterior, que eventual manifestação a ser apresentada no processo administrativo deveria conter, "obrigatoriamente, a assinatura (semelhante à dos atos constitutivos), com a identificação nominal do signatário, e a comprovação da sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação mediante envio de cópia dos atos constitutivos da empresa onde conste a cláusula de administração ou gerência e, se for o caso, da procuração, sob pena de não conhecimento das

CNPJ/MF nº 18.603.735/0001-75 - NIRE nº 33.2.0946190-7

Email: petroviasesenharia@gmail.com





PETROVIAS

Engenharia e Construções

alegações e do seu desentranhamento dos autos" (Ofício nº 6228 ANP/CEFP/DF, expedido em 09/05/05). 4. O recurso subscrito pelo contador da empresa no Processo Administrativo, sem a devida representação, não pode ser considerado como mera irregularidade, visto que plenamente ciente da exigência processual. Invocar a incidência dos princípios constitucionais nesta oportunidade é o mesmo que beneficiar a empresa autuada de sua própria torpeza. 5. A conduta do autor infringiu, inclusive, o inciso III do artigo 63 da Lei 9.784/99, legislação que discorre sobre as normas gerais do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. 6. Reforma da sentença é medida que se impõe. 7. Ficam invertidos os ônus sucumbenciais. 8. Agravo retido do contribuinte não conhecido e apelação provida. (TRF-3 - AC: 8897 SP 2007.61.02.008897-4, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES, Data de Julgamento: 10/02/2011, TERCEIRA TURMA) (grifo nosso).

Desta maneira, é sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícias deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação. Aliás, o §3º, do art. 43 da Lei 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

Por fim, de outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3 da Lei 8666/93).





PETROVIAS
Engenharia e Construções

III- DO PEDIDO

Isto posto, a empresa **PETROVIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, INABILITADA para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109 da Lei 8666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

N. Termos,

P. Deferimento.

Petrópolis/RJ, 16 de maio de 2023.


Petrovias Engenharia e Construções Ltda
Giovane Amaral Caldeira
Representante Legal (nos autos e anexo)
RG nº MG-4415772 – SSP/MG

Petrovias Eng. e Construções Ltda.
Giovane Amaral Caldeira
Representante Legal